

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO 003.2026/IPMB



INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 003.2026/IPMB DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ E RAIMUNDO LIRA DE FARIAS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ, com sede a Rua Lauro Sodré, 195 – Bairro: Centro – CEP 68.465-000 – Baião - Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 05.074.524/0001-40, neste ato representado pelo Ilustríssimo Sr. Presidente **JOSE GOMES DE SOUSA**, brasileiro, portador da RG: 7605382 PC/PA e CPF: 907.700.723-72, residente e domiciliado na Travessa Ramiro da Conceição nº. 27, Bairro Centro, CEP: 68:465-000, Baião/Pará, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Pessoa Física RAIMUNDO LIRA DE FARIAS, Brasileiro, Advogado, Casado, CPF: 376.925.932-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. 1539906, residente e domiciliado, na Avenida Antônio Baião, Nº 174, Bairro Centro, Baião/Pará. CEP: 68.465-0000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026-IPMB, PROCESSO Nº 022026003**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ANÁLISE DE MINUTAS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROCESSOS DE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, ATUAÇÃO CONTENCIOSA, ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, REPRESENTAR JURIDICAMENTE O INSTITUTO QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ.**

1.1. A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o Art. 74, inciso III “E” Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2026-IPMB**, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 2.1 O valor dos serviços prestados é de **R\$ 7.720,00 (sete mil setecentos e vinte reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 61.760,00 (sessenta e um mil setecentos e sessenta reais)**, reajustáveis
- 2.2. Os pagamentos devidos serão realizados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.
- 2.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura/Recibo com descrição do objeto contratado, até 05 (cinco) dias antes do seu vencimento;
- 2.4. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 10 – Instituto de Previdência dos servidores de Baião - IPMB

Unidade Executora: 1001 – Instituto de Previdência dos servidores de Baião -

Funcional programática: 09.272.0010.2.151 – Manutenção das atividades do Instituto de Previdência de Baião - IPMB

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

Fonte de Recurso: 18001111- Recurso do RPPS – Previdenciário-Executivo

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os trabalhos a serem contratados, relacionadas na Cláusula Primeira deste contrato, compreendem as atividades relacionadas, no Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.
- 4.2. **Assessoria Jurídica Consultiva:** Elaboração de pareceres jurídicos em processos de aposentadoria, pensão por morte e demais benefícios previdenciários; Análise de minutas de contratos, convênios e termos administrativos; Orientação jurídica à Diretoria e aos setores administrativos; Elaboração de projetos de lei e minutas de atos normativos quando necessário.
- 4.3 **Atuação Contenciosa:** Acompanhamento de processos judiciais envolvendo o Instituto; Elaboração de defesas, recursos e manifestações judiciais; Acompanhamento de prazos processuais; Interface com Procuradoria do Município (quando aplicável).
- 4.4. **Controle de Legalidade:** Análise jurídica de licitações e contratos administrativos; Verificação da conformidade dos atos administrativos com a legislação previdenciária; Apoio na prestação de contas aos órgãos de controle.
- 4.5. **Apoio Técnico-Administrativo:** Participação em reuniões administrativas; Elaboração de relatórios jurídicos periódicos.

CLÁUSULA 5ª – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA 6ª - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arropio da lei § 1º. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, deste contrato, independente da resolução do mesmo.

CLAUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e, por conseguinte, no CONTRATO a ser firmado;
- 7.2. Os valores a serem prestados a Contratada incluem todas as despesas pertentes ao Objeto do Termo de Referência, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não acordados no Termo de Referência;
- 7.3. O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no (art. 92, § 3º) da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do TERMO DE REFERENCIA E CONTRATO.
- 7.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 7.6. Não prestar declarações ou informações, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes.
- 7.8. Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO.
- 7.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízo causados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ ou a terceiros por ação ou omissão na execução do presente CONTRATO;
- 7.10. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.11. Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados.

CLAUSULA 8ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.3. Acompanhar, controlar e avaliar a execução, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 8.4. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições e qualificação exigidas na execução dos serviços.
- 8.5. Serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. Os itens do TERMO DE REFERENCIA, a serem contratados após regular procedimento licitatório, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado para tal fim;
- 9.2. Os atos previstos no item anterior serão exercidos no interesse do Instituto de Previdência de Baião e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

9.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste Contrato tem início a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido ao IPMB ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério do Presidente do IPMB, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 12ª - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO

12.1. Caberá extinção do contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo art 137 da lei 14.133/21 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

12.2. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CLAUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação deste contrato, no Diário Oficial, Mural de Licitação (TCM-PA), Portal da Transparência, PNCP, Portal da Transparência do IPMB e Mural Físico do IPMB, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

CLAUSULA 14ª - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Cidade de Baião-PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Baião/PA, 04 de Maio de 2026.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ

CNPJ: 05.074.524/0001-40

José Gomes de Sousa

Presidente do Instituto

CONTRATANTE

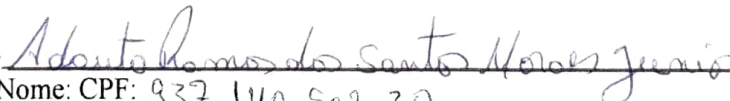

RAIMUNDO LIRA DE FARIAS

CPF: 376.925.932-72

CONTRATADO

Testemunhas:

1- 
Nome: CPF: 047.425.032-60

2- 
Nome: CPF: 937.140.502-30